



Assunto: Expetativas de supervisão relativas a capacidades de agregação e práticas de reporte de dados de riscos

As decisões de gestão das instituições e a eficácia da atividade de supervisão dependem da qualidade da informação disponível, sendo consequentemente um fator determinante para a preservação da estabilidade financeira, em particular num contexto de forte inovação tecnológica alicerçada na utilização de grandes quantidades de dados.

As disposições conjuntas dos artigos 14.º e 19.º-A, n.º 1 do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, estabelecem a necessidade de as instituições organizarem processos eficazes de identificação, gestão, controlo e comunicação dos riscos a que estão ou possam vir a estar expostas. Adicionalmente, o Aviso n.º 5/2008 do Banco de Portugal, no seu artigo 19.º, estabelece os requisitos aplicáveis ao sistema de informação e comunicação das instituições, no que respeita à definição e objetivos destes processos.

As Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) complementam a legislação nesta matéria, nomeadamente: as “Orientações sobre Governo Interno” emitidas a 21 de março de 2018, “Orientações revistas relativas aos procedimentos e metodologias comuns a seguir no âmbito do processo de revisão e avaliação pelo supervisor (SREP) e dos testes de esforço realizados pelo supervisor” emitidas a 19 de julho de 2018 e “Orientações relativas ao risco das TIC âmbito do processo de revisão e avaliação pelo supervisor (SREP)” emitidas a 11 de setembro de 2017.

Em 2013, o Comité de Supervisão Bancária de Basileia (BCBS) já tinha publicado um conjunto de “princípios para uma eficaz agregação e reporte de dados de risco” (BCBS 239), os quais constituem a referência utilizada a nível internacional para avaliar o grau de risco das instituições na gestão da qualidade de dados. Estes princípios são utilizados pelo Banco de Portugal como referência nas suas atividades de supervisão do risco das tecnologias de informação e comunicação e das capacidades de governo interno das instituições de crédito sob a sua supervisão, de forma progressiva e proporcional, tendo em conta a dimensão, natureza e complexidade da atividade desenvolvida pelas instituições.

Neste contexto, o Banco de Portugal lançou, no âmbito das suas prioridades de supervisão para 2019 e em alinhamento com as prioridades e ações desencadeadas pelo Mecanismo Único de Supervisão (MUS) (vide Relatório¹ e Carta² do MUS), uma análise temática aprofundada sobre “gestão da qualidade de dados”, destinada a avaliar de forma detalhada o modelo de governo, infraestrutura tecnológica e as

¹ BCE, “[Report on the Thematic Review on effective risk data aggregation and risk reporting](#)”, maio de 2018

² BCE, “[Supervisory expectations on risk data aggregation capabilities and risk reporting practices](#)”, 14 de junho de 2019

capacidades de agregação e práticas de reporte de dados de riscos de uma amostra de instituições, tendo por base o sobredito conjunto de princípios definidos no BCBS 239.

Os resultados desta análise temática permitiram identificar oportunidades de melhoria com os referidos princípios nas várias dimensões consideradas. A análise temática realizada mostrou igualmente que várias instituições têm em curso iniciativas complexas para transformar o seu modelo de governo, infraestrutura tecnológica e capacidades de agregação e práticas de reporte de dados de risco.

Em face destas conclusões, considera-se fundamental que as instituições de crédito adotem as medidas necessárias com vista ao cumprimento pleno dos princípios definidos no BCBS 239, bem como que a respetiva implementação seja, em linha com o artigo 115.º-K do RGICSF e os artigos 4.º, 19.º e 25.º, n.º 5, a) do Aviso n.º 5/2008 do Banco de Portugal, objeto de monitorização periódica pelos órgãos de administração e de fiscalização.

O Banco de Portugal irá continuar a avaliar de forma regular as capacidades de agregação e práticas de reporte de dados de risco das instituições, designadamente no âmbito do processo de revisão e avaliação pelo Supervisor (SREP) e tomando em consideração os relatórios de monitorização periódica referidos no parágrafo anterior, sem prejuízo da eventual realização de ações de inspeção e da adoção de outras medidas de supervisão, as quais serão ponderadas em função do grau evolutivo de cumprimento do princípios definidos no BCBS 239.